

Id:0047DF8944A2F446



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1279/2023 – 04 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ (PI), Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 66, da Lei Orgânica Municipal de Castelo do Piauí, e:

CONSIDERANDO a decorrência das tradicionais celebrações da Semana Santa, que é de costume da população castelense;

CONSIDERANDO que é oportuno, proporcionar aos servidores públicos a passagem dessa celebração religiosa junto com suas famílias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, no dia 06/04/2023(quinta-feira) em todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do poder executivo.

Parágrafo único. Ressalvados os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí-PI, 04 de abril de 2023.

JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

gabinete@castelodopiauipi.gov.br

Id:13B5AC1E622EF2D2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

AVISO DE REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, comunica e torna público a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 006/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí e Secretarias, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula nº 473 do STF. Maiores informações: cpl.pmel@outlook.com ou no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal, na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí - PI.

Campo Largo do Piauí -PI, 04 de abril de 2023.

Jairo Soares Leitão

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal

Id:125266A604A4EF99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

LEI MUNICIPAL Nº 143/2023

" Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Campo Largo do Piauí-PI, aprova e eu, Prefeito Municipal, Jairo Soares Leitão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a **aquisição e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e construção de praça pública**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Largo do Piauí-PI, aos 03 de Abril de 2023.

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal